

REFORM LINE - COMÉRCIO DE MANUFATURADOS LTDA - EPP
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
CNPJ/MF Nº 84.975.515/0001-05
NIRE 412.0270054-6

folha 1 de 1

Os abaixo identificados e qualificados:

1) MARCOS VENÍCIUS RINALDIN, brasileiro, casado, com comunhão de parcial de bens, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 537.388.539-87, portador da carteira de identidade nº 3.743.675-5 I.I./PR, residente e domiciliado Av. da Integração, nº 2642, Bairro: Bairro Alto, CEP: 82.840-290. Curitiba, Paraná.

2) JONATHAN RINALDIN, brasileiro, solteiro, menor impúbere, estudante, inscrito no CPF/MF sob nº 003.687.059-51, portador da carteira de identidade nº 9.686.327-6 I.I./PR, residente e domiciliado na Av. da Integração, nº 2642, Bairro: Bairro Alto, CEP: 82.840-290, Curitiba, Paraná, neste ato representado por seu genitor **MARCOS VENÍCIUS RINALDIN**, acima qualificado.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **REFORM LINE - COMÉRCIO DE MANUFATURADOS LTDA - EPP**, com sede na Rodovia Da Uva, 4709, Barracão N-1, Bairro: Arruda, CEP: 83.401-520, Colombo, Paraná sob nº 84.975.515/0001-05, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0270054-6 em 21/02/1992 e última alteração contratual registrada sob nº 20050363590 em 21/10/2005, resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL: A sociedade que tem por objeto a exploração no ramo de: indústria, comércio e serviços de montagem de cadeiras, mesas e armários, reforma de cadeiras e mesas, passa a ter o ramo de: indústria de montagem de mobiliário de escritório; comércio de produtos manufaturados e o serviço de montagem e reforma de mobiliário de escritório, **passa a partir desta data a ter o seguinte objeto:** **CNAE: 31.01-2/00** – Fabricação de moveis predominância madeira; **CNAE: 47.54-7/01** – Comércio varejista de moveis; **CNAE: 33.2.9-5/01** Serviços de montagem de cadeiras, mesas e armários, **CNAE: 95.2.9-1/05** - Reparação de artigos mobiliários e **CNAE: 77.2.9.2/02** – Locação de mobiliários de escritório.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO DO SÓCIO: **JONATHAN RINALDIN** brasileiro, solteiro, menor impúbere, estudante, inscrito no CPF/MF sob nº 003.687.059-51, portador da carteira de identidade nº 9.686.327-6 I.I./PR, residente e domiciliado na Av. da Integração, nº 2642, Bairro: Bairro Alto, CEP: 82.840-290, Curitiba, Paraná, neste ato representado por seu genitor **MARCOS VENÍCIUS RINALDIN**, acima qualificado, **o sócio passa a ter a seguinte qualificação** **JONATHAN RINALDIN** brasileiro, solteiro, nascido em 11/09/1990, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 003.687.059-51, portador da carteira de identidade nº 9.686.327-6 I.I./PR, residente e domiciliado na Av. da Integração, nº 2642, Bairro: Bairro Alto, CEP: 82.840-290, Curitiba, Paraná,



[Handwritten signature]

REFORM LINE - COMÉRCIO DE MANUFATURADOS LTDA - EPP
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
CNPJ/MF Nº 84.975.515/0001-05
NIRE 412.0270054-6

folha 2 de 2

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
REFORM LINE - COMÉRCIO DE MANUFATURADOS LTDA - EPP
CNPJ/MF: 84.975.515/0001-05
NIRE: 412.0270054-6

1) MARCOS VENÍCIUS RINALDIN, brasileiro, casado, com comunhão de parcial de bens, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 537.388.539-87, portador da carteira de identidade nº 3.743.675-5 I.I./PR, residente e domiciliado Av. da Integração, nº 2642, Bairro: Bairro Alto, CEP: 82.840-290. Curitiba, Paraná.

2) JONATHAN RINALDIN, brasileiro, solteiro, nascido em 11/09/1990, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 003.687.059-51, portador da carteira de identidade nº 9.686.327-6 I.I. /PR, residente e domiciliado na Av. da Integração, nº 2642, Bairro: Bairro Alto, CEP: 82.840-290, Curitiba, Paraná,

Tem Constituído entre si, uma sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **REFORM LINE - COMERCIO DE MANUFATURADOS LTDA. – EPP**, com sede na, Rodovia da Uva, 4709, Barracão N-1, Arruda, 83401-520, Colombo, Paraná, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 412.0270054-6 em 21/02/1992 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 84.975.515/0001-05, regida pelos artigos 1052 a 1087 da Lei 10406/2002, pelas demais exposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **REFORM LINE - COMÉRCIO DE MANUFATURADOS LTDA - EPP** e tem sede e domicílio na Rodovia: Da Uva, 4709, N -1, Bairro: Arruda, CEP: 83401-520, Colombo, Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades 21/02/1992 em seu prazo de duração é por tempo indeterminado.



[Handwritten signature]
Rinaldin

REFORM LINE - COMÉRCIO DE MANUFATURADOS LTDA - EPP
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
CNPJ/MF Nº 84.975.515/0001-05
NIRE 412.0270054-6

folha 3 de 3

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: **CNAE: 31.01-2/00** – Fabricação de moveis predominância madeira; **CNAE: 47.54-7/01** – Comércio varejista de moveis; **CNAE: 33.2.9-5/01** Serviços de montagem de cadeiras, mesas e armários, **CNAE: 95.2.9-1/05** - Reparação de artigos mobiliários e **CNAE: 77.2.9.2/02** – Locação de mobiliários de escritório.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 50.000 (cinquenta mil reais) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SÓCIOS	(%)	QUOTAS	VALOR
MARCOS VENÍCIUS RINALDIN	80.00	40.000	40.000,00
JONATHAN RINALDIN	20.00	10.000	10.000,00
TOTAL	100.00	50.000	50.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá a **MARCOS VENÍCIUS RINALDIN**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.




REFORM LINE - COMÉRCIO DE MANUFATURADOS LTDA - EPP
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
CNPJ/MF Nº 84.975.515/0001-05
NIRE 412.0270054-6

folha 4 de 4

§ 1º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2º - Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRÓ-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

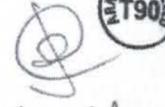
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.




REFORM LINE - COMÉRCIO DE MANUFATURADOS LTDA - EPP
SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
CNPJ/MF Nº 84.975.515/0001-05
NIRE 412.0270054-6

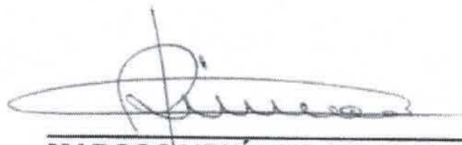
folha 5 de 5

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: Fica eleito o foro da comarca de Colombo - Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas pelos sócios em todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Colombo-PR, 20 de janeiro de 2011.



MARCOS VENÍCIUS RINALDIN



JONATHAN RINALDIN

